



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 062/2016.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2016.**

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA: CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Concrevia Construtora Ltda., com sede à Avenida Tamandaré, nº. 1.744, Bairro Alto Sumaré, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.818.852/0001-89 e Inscrição Estadual nº. 28.313.692-8.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 – SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. RAMIRO SARAIVA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 214.770 SSP/MS, e do CPF nº. 065.517.851-15, residente e domiciliado a rua Cândido Mariano, nº. 2.000, Apto 09, Centro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº. 006/2016 expedida em 01/06/2016, julgada em 23/06/2016 e homologada em 23/06/2016, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº. 147/2014.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa de engenharia para a execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas Ruas, no Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, CTR 803482/2014/MCIDADESCAIXA, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilha quantitativa, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - A Contratada, obriga-se a executar a obra, rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto e Normas Gerais pertinentes, e em especial as normas gerais da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

2.2 – Obriga-se a empregar por sua conta exclusiva todo material necessário, devendo este ser de primeira qualidade, bem como empregar mão-de-obra qualificada e especializada, podendo a Contratante exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, em ato fundamentado no interesse da administração.

2.3 – A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

2.4 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela Contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor para realização da Obra é de R\$ 317.106,68 (trezentos dezessete mil, cento seis reais e sessenta oito centavos), nas condições da Planilha de Quantitativos e Custos, apresentada pela Contratada em sua proposta comercial, no processo licitatório e que se constituirá em anexo do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das medições, e somente serão feitos depois de atestada a execução dos serviços a que a sua medição se referir, pela fiscalização da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

4.2 – Para o recebimento de cada medição a Contratada deverá emitir o documento fiscal em reais, apurado no dia do adimplemento.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

4.3 – Não haverá pagamento da primeira fatura, se a Contratada não apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à obra, da empresa e do responsável técnico pela obra, bem como, a inscrição da obra junto ao INSS.

4.4 – Cada medição não poderá extrapolar o desembolso máximo por período, previsto no cronograma e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício financeiro de 2016:

<b>Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</b>
02.00 – Executivo
02.12 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais
26.782.018 – 1.032 – Pavimentação Drenagem e Outras Obras de Urbanização
44.90.51.00 – Obras e Instalações

5.1.1 – As despesas relativas ao custo da obra, serão cobertas com recursos do Contrato de repasse nº. CTR 803482/2014/MCIDADESCAIXA e Contrapartida do Município.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA GARANTIA CONTRATUAL:**

6.1 – Em função da não incidência de riscos ao Erário, não será exigida a prestação de garantia real.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS E VIGENCIA:**

7.1 - O prazo para início da obra, de que trata o objeto deste contrato, é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da Ordem de Início de Serviços – OIS, expedida pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

7.2 – A emissão da Ordem de Serviço pela Administração Pública Municipal, através do Departamento Competente, se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da liberação da Caixa Econômica Federal, para execução da Obra.

7.3 – O prazo previsto para execução da obra, contado da data da expedição da Ordem de Início de Serviços – (OIS) será, no máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

7.4 – A prorrogação de prazo fundadas em conveniência administrativa ficará a critério da Contratante e somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a Contratante, desde que tenha havido, no prazo estabelecido, a competente manifestação da Contratada, quando da emissão da OIS.

b) Período excepcional de chuvas.

c) Ordem escrita da Contratante, para paralisação ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração.

d) Casos Fortuitos ou de força maior

7.5 – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito quando provocada pela Contratada e previamente autorizada pela Contratante.

7.6 – A vigência do presente instrumento contrato será de 28 de Junho de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

7.7 – A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da lei nº. 8.666/93.

7.8 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se a o dia do início e incluir-se a o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

8.1 – Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato.

8.2 – O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão dos serviços objeto deste Contrato e Termo Aditivo se houver.

8.3 – Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente as expensas da CONTRATADA.

8.4 – Ocorrendo a Hipótese do Subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório, nas mesmas condições do subitem 8.2.

8.5 – Os Recebimentos Provisórios e Definitivos, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e § 2º do artigo 73 da mesma Lei.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.6 – O recebimento definitivo será feito por Comissão Designado pelo Prefeito, em 60 (sessenta) dias do recebimento Provisório.

8.7 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas Técnicas Oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, os serviços, se estiver em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS PENALIDADES:**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas previa de defesa;

9.1.1 – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) – Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

b) – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.

c) – Transferir ou ceder obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem previa autorização da Contratante.

d) – Executar o objeto em desacordo com o projeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas.

e) – Desatender as determinações da fiscalização.

f) – Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

g) – Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

h) – Não iniciar sem justa causa a execução do objeto no prazo fixado.

9.1.1.1 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

a) – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

b) – Recusar-se a executar, sem justa causa no todo ou em parte o objeto contratual.

c) - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha causar dano a Contratante ou a terceiros independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.2 – Suspensão temporária de licitar contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.2.1 – As multas de que trata esta cláusula quando impostas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

9.2.1.1 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, se reserva o direito de rescindir o contrato a ser firmado independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenizar a qualquer título a CONTRATADA, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) transferir o objeto do contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

c) falir, entrar em concordata ou desaparecer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. – Fica a Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

11.1.1 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expresso em Reais.

11.1.1.1 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



**CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**12.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.2 – *Responsabilizar-se pela saúde de seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.*

12.3 – *Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.*

12.4 – *Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como, pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.*

12.5 – *Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.*

12.6 – *Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.*

12.7 – *Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.*

12.8 – *Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.*

**12.9 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

12.10 – *Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.*

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA**  
**DO FORO:**

13.1 – *As eventuais divergências oriundas deste contrato, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Bataguassu/MS, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.*

**CLAUSULA DECIMA QUARTA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

14.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 28 de Junho de 2016.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.**  
*Ramiro Saraiva*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
*Valdir Porfirio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b) \_\_\_\_\_  
*Maria Silvane Barcelos Faustino*  
*CPF: 917.720.871-20*